



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
1037  
RUBRICA

TC

## PARECER Nº 13.943

Serviços Municipais  
Processo nº 3395-02.00/06-5

**Ementa:** Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2005**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 22 de março de 2007, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **3395-02.00/06-5**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Janir Souza Branco** (Prefeito), **Juarez Vasconcelos Toronteguy** (Vice-Prefeito) e **Wilson Batista Duarte Silva** (Prefeito em exercício), referente ao exercício de **2005**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 13.943

Decide:

- Emitir, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2005**, gestão dos Senhores **Janir Souza Branco** (Prefeito), **Juarez Vasconcelos Torronteiguy** (Vice-Prefeito) e **Wilson Batista Duarte Silva** (Prefeito em exercício), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414/92, advertindo à Origem para que não reincida, em futuros exercícios, nas irregularidades consubstanciadas no Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
22 de março de 2007.

Presidente

CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS

Relator

CONSELHEIRO HÉLIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ INÁCIO VIGIL NETO